



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 24/85.

Autoriza a Prefeitura a adquirir o imóvel que indica e dá outras providências.

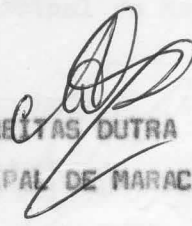
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maracanaú, autorizada a adquirir o imóvel situado na localidade de Jaçanaú, no Município de Maracanaú, lote 01 quadra A, medindo 1.762m², de forma triangular, medindo 103,65 metros de frente e 34,30 metros do lado esquerdo e 101,15 metros de fundos, pertencente ao Sr. João Tomáz Brasil, servido de iluminação pública, limitando-se ao norte com os proprietários: João Tomáz Brasil e Valdízio Barros Gurgel; ao sul com a rua nº 1; ao nascente com o Sr. Paulo José e ao poente faz vértice com um beco sem denominação oficial.

Art. 2º - O imóvel aludido no artigo anterior será avaliado e no que caberá a Prefeitura Municipal de Maracanaú, promover e executar o pagamento devido, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 1985.


ALMIR FREITAS DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ